

ANO I - EDIÇÃO Nº 84 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 13 de julho de 2016.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 556/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR Julliane Aguiar Barros como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Tocantínia - TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta feira, no período de 15 de julho a 14 de dezembro de 2016.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2016.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 092/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto à 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010134594201657, de 11 de julho de 2016, da lavra do Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Maria Geraldina Pinto de Cerqueira Vieira, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 11/07/2016 a 25/07/2016, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de julho de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 093/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010134611201656, de 11 de julho de 2016, da lavra do Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Promotor de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Lílian Cláudia de Paula, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 11/07/2016 a 28/07/2016, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de julho de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 094/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido junto à 09ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010134628201611, de 11 de julho de 2016, da lavra da Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, Promotora de Justiça em substituição.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Fabrício Felipe dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 04/07/2016 a 02/08/2016, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de julho de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO CSMP N.º 004/2016

Regulamenta a autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca ou da localidade onde exerce a titularidade do seu cargo e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar n.º 051/2008) e consoante deliberação da 168ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, que impõe aos membros do Ministério Público a obrigatoriedade de residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição, no caso o Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 124, inciso XIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, constitui-se em infração aos deveres do cargo "deixar de fixar residência, se titular, na sede da respectiva comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificada e relevante razão, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 026/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a residência na comarca pelos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os pedidos de remoção, promoção e permuta devem estar instruídos com elementos, entre outros, que comprovem a residência do membro do Ministério Público na comarca;

CONSIDERANDO que a prática dos atos administrativos em geral pressupõe a prévia exposição de sua motivação e fundamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da comarca,

#### RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana.

§ 1º. Para fins desta resolução, considera-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva comarca ou localidade onde exerce suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei

§ 2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos membros do Ministério Público que atuam em 1ª e 2ª instâncias.

§ 3º. O disposto nesta Resolução não se aplica ao membro do Ministério Público afastado de seu cargo, na forma da lei, ou designado temporariamente pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, para o exercício de funções ou a assunção de cargos em comarcas diversas daquelas de que sejam titulares.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvidos a Corregedoria-Geral e o Conselho Superior do Ministério Público, poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. A autorização somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º. A autorização não implicará no pagamento de

diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

Art. 3º. A autorização poderá ser concedida, mediante requerimento do interessado ao Procurador-Geral de Justiça, desde que:

I – o pedido esteja fundamentado em justificada e relevante razão;

II – seja comprovada a regularidade do serviço referente às atribuições do cargo, inclusive no que tange à disponibilidade regular para o atendimento ao público, às partes e à comunidade em geral;

III – a distância máxima entre a sede da comarca ou localidade onde exerce suas funções e a sede da comarca ou localidade onde pretender fixar residência seja de 100 (cem) quilômetros.

§ 1º. A regularidade do serviço será comprovada por declaração do interessado, certidões cartorárias e informações da Corregedoria-Geral.

§ 2º. O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com os serviços ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§ 3º. O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§ 4º. Após o recebimento, o requerimento será enviado para a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 5º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido.

§ 6º. É vedada a autorização para que membro do Ministério Público possa residir em outro Estado da Federação.

Art. 4º. O membro do Ministério Público, autorizado nos termos desta resolução, deverá comparecer diariamente, durante todo o expediente forense, à comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

Art. 5º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada, de ofício ou a requerimento, a qualquer momento, por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional ou, em especial, nos casos de:

I – tornar-se prejudicial à adequada representação da instituição;

II – ocorrência de falta funcional;

III – descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta resolução;

IV – instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

§ 1º. O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato.

§ 2º. Recebendo a representação, o Procurador-Geral de Justiça notificará o interessado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

§ 3º. Findo o prazo referido no parágrafo anterior e depois de ouvido o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral, o Procurador-Geral de Justiça decidirá em 10 (dez) dias, mantendo ou revogando a autorização, e cientificará o representante e o interessado.

§ 4º. Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para fixar residência na comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 5º. A residência fora da comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação.

Art. 7º. Nos termos do artigo 7º, da Resolução nº 026/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral manterá cadastro atualizado dos membros autorizados a residir fora da comarca.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 009/2014 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,  
em Palmas, 08 de julho de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

#### EXTRATO DA ATA DA 167ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de maio de 2016.

Horário de Início: 08h50min.

Local: Plenário dos Colegiados do Ministério Público Estadual.

Presentes: Presidente: Clenan Renaut de Melo Pereira. Membros: João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra. Membro e Secretário: José Demóstenes de Abreu.

Demais presentes: Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Luciano César Casaroti, dos advogados Renato Duarte Bezerra, Roger de Melo Ottaño e Hélio Miranda, bem como de alguns servidores da Instituição.

Deliberações:

1. Item “apreciação de atas” foi retirado de pauta uma vez que estas não foram revisadas, atempadamente, por todos os Conselheiros;

2. Inversão da pauta para apreciar os Autos CSMP nº 308/2016 (Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0793) - Interessado: Antônio Luiz e Silva. Com a palavra o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, lembrou que já havia dado conhecimento do teor do voto-vista de sua lavra ao interessado, em sessão anterior, contudo, como não havia ficado registrado, decidiu trazer novamente, por escrito, para formalizar a decisão. Em seguida, consultou o interessado sobre sua preferência entre nova apresentação do referido voto ou a concessão de cópia da decisão, tendo ele optado pela cópia da decisão. Deliberação: Determinada a concessão da cópia do voto-vista, da lavra do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, ao interessado;

3. Apreciação: Julgamento dos Autos CSMP nº 158/2014. Assunto: Representação, oriunda da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que objetiva a Remoção Compulsória, fundada no interesse público, do Membro do Ministério Público R. B. G. V., Relator: Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Autos remanescente de seu último mandato como Membro do Conselho (Retorno após deliberação de sobrestamento da 157ª Sessão Ordinária do CSMP). Voto: “(...) Do exposto, chamo o processo à ordem, e voto no sentido de que seja arquivada a representação que objetiva a remoção compulsória do Promotor de Justiça R. B. G. V., titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, em virtude do desvirtuamento

do pedido inicial conforme acima demonstrado. É o voto que submeto à apreciação". Deliberação: Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrada a abstenção do Conselheiro José Demóstenes, em observância à quantidade de votos delimitada regimentalmente;

4. O Procurador de Justiça José Omar ausentou-se do plenário, às 9h15min;

5. Apreciação: Manifestação do Conselheiro Marco Antonio acerca da arguição de suspeição registrada na 166ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 19/04/2016, cuja parte conclusiva é assim transcrita: "(...) Por óbvio que as palavras proferidas não são idênticas as aqui reportada, pelo que por amor a verdade, cuidei de solicitar a Secretaria do Colégio a degravação do áudio (anexo). Tal circunstância não deturpa ou desvia o sentido do voto e está longe de expressar uma sanha punitiva. Penso que essas razões me habilita a retirar a peita assacada". Sobre seu apontamento acerca da suspeição do relator Alcir Raineri, optou por deixar a critério da Corregedoria-Geral a referida excepcionalidade, caso esta concorde, por entender que a suspeição deva ser declarada de ofício, pois se trata de dever, ou oposta pela parte do processo. Deliberação: Manifestação acolhida, à unanimidade, restando a exceção de suspeição, proposta pela defesa, negada pelo Conselho Superior, bem como deliberado pelo prosseguimento dos respectivos feitos (Autos CSMP nº 013/2014 e 024/2015);

6. Apreciação: Julgamento dos Autos CSMP nº 013/2014 (Inquérito nº 01/2013). Relator: Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Sustentação oral concedida à defesa. Parte conclusiva do voto: (...). Por todo o exposto, posiciono-me pela procedência da súmula acusatória para condenar a Promotora de Justiça S. C. F. R. nas imputações a ela atribuídas na Súmula de Acusação, e imponho, de consequência, a pena de advertência. É como voto". Deliberação: Concessão de vista dos autos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho;

7. Deliberada pela retomada do curso dos Autos CSMP nº 024/2015 (Sindicância nº 020/2015), que estavam sob supervisão do Conselheiro Marco Antonio em função das arguições de suspeição, já decididas nesta sessão;

8. Apreciação: Julgamento dos Autos CSMP nº 023/2015 (Sindicância nº 008/2015). Assunto: Procedimento administrativo em desfavor do membro do Ministério Público, C. L. F. S. Relator: José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, justificou que apesar de o referido procedimento não constar em pauta, tal apreciação não resultaria em prejuízo às partes, uma vez que a defesa se faz presente na sessão. Parte conclusiva do voto: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SÚMULA ACUSATÓRIA POR CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO

ART. 124, III E VI DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ART. 119, VI, XXIII, XXIV E XXV, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 51/2008. PENA DE DEMISSÃO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO". Deliberação: Voto acolhido, à unanimidade dos votantes;

9. Apreciação: Julgamento dos Autos CSMP nº 019/2015 (Sindicância nº 005/2014). Representante: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Representado: R. C. R. C, Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Alcir Raineri Filho. Retorno dos autos após concessão de vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Voto-Vista Oral: Acolheu o voto do relator que, no mérito, absolveu a acusada, bem como registrou discordância aos fundamentos por ele utilizados, de inexistência de provas e prescrição. Em seu turno, o Conselheiro José Demóstenes acompanhou o voto do Conselheiro Marco Antonio, igualmente rechaçando os argumentos da relatoria no que tange a prescrição e a inexistência de prova válida, acrescentando que, além da sobrecarga existente na Promotoria de Justiça que estava sob a responsabilidade da representada, consta o registro de pedido de apoio formalizada por esta à Corregedoria-Geral que, há época, não fora contemplado, bem como que, ainda que não tenha realizado o controle externo da forma ideal, o fez da forma que lhe foi possível. Deliberação: Declarada a absolvição da Promotora de Justiça representada, à unanimidade dos votantes;

10. Apreciação: E-doc nº 07010127562201611 e o Memorando nº 112/2016. Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Propostas de aprovação do "Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro" e do "Workshop Planejamento Estratégico MPTO 2010-2020", para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. Deliberação: Propostas do CESAF aprovadas, à unanimidade;

11. Conhecidos, em bloco, os itens 12 ao 27 da pauta;

12. Convocada sessão extraordinária para o dia 16 de maio, às 9h, objetivando a apreciação dos itens da pauta que não foram esgotados nesta sessão. Na oportunidade, o Conselheiro João Rodrigues informou que, mesmo estando de férias na data, dentro do permissivo legal, participará da referida sessão;

Horário de Encerramento: 11h50min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Conselho Superior do Ministério Público, no site institucional.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

